



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO 6018.2017/0005686-1

**TERMO ADITIVO Nº 08/2020
AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2015-SMS.1/CONTRATOS**

PROCESSO Nº: 6018.2017/0005686-1

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados para fornecimento de teste de bioquímica e hormônios com cessão de um sistema pré-analítico e equipamentos integrados totalmente automatizados, com LIS (Sistema de Integração Laboratorial), para uso das unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação excepcional do ajuste pelo período 02 (dois) meses, a partir de 01/04/2020, sem cobrança de valores, utilizando-se durante esse período o saldo contratual existente.

Ao 02 dia do mês de abril do ano de **2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36, Centro, São Paulo - Capital compareceram de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.280.358/0001-86 com sede na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Jaguaré, São Paulo, SP, CEP 05321-010, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR NAVARRO SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.410.824-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.415.478-89 e pela Senhora **MARIA JULIANA TURCATTI PAGANINI**, portadora da cédula de identidade para Estrangeiros RNM nº V7477772Z - DPMF e CPF nº 234.854.528-40, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, em consonância com o Despacho Autorizatório SMS/AJ (027652090), publicado no D.O.C de 02/04/2020 - pg. 57, do processo em epígrafe, fundamento no inciso II e §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei Municipal n. 17.335/2020, e demais normas complementares, mediante as seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. Pelo presente instrumento, fica consignada a prorrogação excepcional do contrato, pelo período de 02 (dois) meses a partir de 01/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO CONTRATUAL

- 2.1. Considerando que a **CONTRATADA** não concorda com valor indicado no Ofício nº 140/2020/SMS-1/CONTRATOS (027624942), referente ao saldo de exames apontado pela área técnica no Encaminhamento SMS/CORAS (027521357), fica consignado:
- 2.1.1. Durante o período da prorrogação, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da prorrogação, para providenciar um levantamento interno dos exames realizados ou que deixaram de ser realizados, bem como apuração do valor devido.
- 2.1.2. O quantitativo e valor apurado pela **CONTRATADA** será analisado em conjunto com a área técnica da **CONTRATANTE (SMS/CORAS/Assistência Laboratorial)**, visando estabelecer o saldo definitivo e valores correspondentes.
- 2.2. Após o período de 02 (dois) meses da prorrogação e tendo sido concretizado o levantamento do saldo definitivo dos exames e valores correspondentes, será discutida e avaliada pela **CONTRATANTE** os termos da próxima prorrogação, para uso integral do saldo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO FATURAMENTO PARA CONSUMO DO CRÉDITO EXISTENTE

- 3.1. Considerando a existência de saldo de exames, fica consignada a suspensão de todo e qualquer faturamento relacionado ao contrato nº 028/2015-SMS.1/CONTRATOS, ou seja, **não haverá faturamento para os pedidos realizados após a prorrogação do contrato.**
- 3.1.1. A **CONTRATADA** garante a prestação dos serviços à **CONTRATANTE** nas mesmas condições do Termo de Contrato nº 028/2015-SMS.1/CONTRATOS, vigentes no 5º ano de contrato (Termo de Aditamento nº 07/2019 e Termo de Apostilamento nº 01/2019 – Reajuste Definitivo de Preço).
- 3.2. Os exames realizados durante a prorrogação e não faturados, conforme cláusula 3.1., serão posteriormente descontados do saldo definitivo apurado pelas partes contratantes, nos termos da cláusula segunda.



CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº **028/2015-SMS.1/CONTRATOS**, no que não colidirem com o presente Termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


VICTOR NAVARRO SIQUEIRA
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CONTRATADA


MARIA JULIANA TURCATTI PAGANINI
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Nascimento
R.F. 782.846.2.00



*Conferido, conforme parecer
& Despacho autografado
08/04/2020*

*Rafaelia Souza Dentista
R.F. 634.697.9
AGVP*